



INDICAÇÃO Nº 266/2017

A Sua Excelência
TIAGO DOS SANTOS
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 000908/2017
22/09/2017 12:21:47
INDICAÇÃO PARLAMENTAR

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando a seguinte providência.

"Enviar à Câmara Municipal, projeto de lei, criando o Programa "Médicos nas Creches".

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse programa é cuidar cada vez melhor de nossas crianças, pois com a medicina preventiva, já está provado, que muitas doenças podem se evitadas ou iniciando o tratamento cedo, as chances de cura, sempre são altas.

Na oportunidade encaminhamos em anexo, a minuta do projeto de lei, criando o Programa.

Cientes da preocupação de Vossa Excelência, com as demandas da nossa população, esperamos que autorize a Secretaria Municipal competente para providenciar a citada solicitação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.


DELIZETE BAPTISTA PINHEIRO
Vereadora



Minuta de Projeto de Lei nº ____/2017

Dispõe Sobre a Implantação do “Programa Médico nas Creches” do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de São Gabriel da Palha, o “Programa Médico nas Creches”, que funcionará como um sistema de prevenção à doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal.

Art. 2º O Programa deverá contar com um profissional de pediatria, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem as orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creche que posteriormente poderão repassar aos pais.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programas em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para à direção da creche a ser visitada, bem como, exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal